

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

(AUDIÊNCIA PÚBLICA) REQUERIMENTO N° , DE 2003 (Do Sr. Anselmo de Jesus)

Solicita seja convidado o Sr. Luís Guilherme Schymura de Oliveira, Presidente da ANATEL, a comparecer a esta comissão para prestar esclarecimentos sobre o descumprimento da legislação, pelas concessionárias de serviço público de telefonia, no que se refere a discriminação de todas as chamadas, inclusive as locais, realizadas nos aparelhos telefônicos convencionais e celulares.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Luís Guilherme Schymura de Oliveira, Presidente da Anatel, a fim de prestar esclarecimentos sobre o não cumprimento da legislação, pelas concessionárias de serviço público de telefonia, no que se refere a discriminação de todas as chamadas, inclusive as locais, realizadas nos aparelhos telefônicos convencionais e celulares que possibilitem ao assinante o acompanhamento dos valores gastos.

JUSTIFICAÇÃO

Até a privatização do Sistema Telebrás havia uma confiança relativa, por ser o sistema estatal, teoricamente mais preocupado com o interesse público do que com o lucro, o que se inverteu após a privatização, já que o primeiro interesse de uma empresa privada é o lucro, sob pena de sua extinção. Com isto, o grau de confiabilidade nas

prestadoras de serviços de telecomunicações diminuiu, o que faz a população desconfiar até da veracidade da sua conta telefônica.

Obrigar as prestadoras do serviço de telefonia fixa a relacionar todas as chamadas locais, incluindo não só o excesso, mas também as ligações que estão dentro da cota de pulsos previstos na assinatura básica, na conta telefônica mensal, obedecendo à mesma sistemática das chamadas de longa distância nacional e internacional, é algo perfeitamente factível, principalmente porque as centrais telefônicas são hoje, na quase totalidade, computadorizadas e a mudança implica apenas na alteração de softwares.

Entendemos que o relacionamento de todas as chamadas inclusive as locais, na conta telefônica dá cumprimento efetivo ao inciso III, art. 6º do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

....

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, característica, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”

No caso das ligações locais nos parece que as especificações que o Código de Defesa do Consumidor prevê se referem ao dia e hora da ligação, sua duração, o telefone chamado, a quantidade de pulsos e o valor cobrado. Assim, pode-se entender que relacionar todas as ligações locais na conta telefônica já é obrigação das prestadoras, embora não cumprida.

Sala da Comissão, em maio/2003

Anselmo de Jesus
Deputado Federal